



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021
(Dos Sres. HELDER SALOMÃO e PAULO PIMENTA)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor que não será cancelada automaticamente a inscrição do MEI cujo período de 12 (doze) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações tenha se verificado nos anos-calendários de 2020 a 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor que não será cancelada automaticamente a inscrição do MEI cujo período de 12 (doze) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações tenha se verificado nos anos-calendários de 2020 a 2022.

Art. 2º O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 15-C:

“Art. 18-A.
.....
.....
.....

§ 15-C Não será cancelada automaticamente a inscrição do MEI na hipótese de que trata o § 15-B, caso a ausência de recolhimento ou declarações tenha se verificado nos anos-calendários de 2020 a 2022.

.....
.....” (NR)





Art. 3º Tornam-se sem efeitos os cancelamentos de inscrição de microempreendedores individuais em virtude de falta de recolhimento ou declaração verificados nos anos-calendários de 2020 e 2021.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas notícias têm sido veiculadas na mídia especializada dando conta do cancelamento de inscrição de microempreendedores individuais (MEI) em 31 de agosto de 2021 e posteriormente adiado para 30 de setembro de 2021, através da inscrição destes empreendedores na dívida ativa da união.

Consideramos tal fato extremamente grave, sobretudo levando-se em conta os efeitos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que atingiram sobretudo a população de menor poder aquisitivo, como é o caso dos MEIs, e que certamente terão impactos negativos, para este segmento, nos anos seguintes.

Por essa razão estamos apresentando o presente Projeto de Lei Complementar para que não haja o cancelamento dessas inscrições se a situação motivadora foi a falta de pagamento ou declaração nos anos-calendários de 2020 a 2022.

Em adição a isso, estamos prevendo que serão tornados os cancelamentos porventura efetuados nas condições mencionadas.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado HELDER SALOMÃO PT-ES

Deputado PAULO PIMENTA PT-RS

2021-13015

Apresentação: 31/08/2021 14:55 - Mesa

PLP n.129/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216364471300>





Projeto de Lei Complementar **(Do Sr. Helder Salomão)**

Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor que não será cancelada automaticamente a inscrição do MEI cujo período de 12 (doze) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações tenha se verificado nos anos-calendários de 2020 a 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD216364471300, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

